



2020
02

Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E/ OU SERVIÇOS

Solicitantes: Eliane Zovico Soella		Unidade: Almoarifado
Data: 16/01/2020	Assunto: Molduras/quadros em alumínio polido	
<input type="checkbox"/> MATERIAL	<input type="checkbox"/> CONSUMO	
<input checked="" type="checkbox"/> SERVIÇO	<input type="checkbox"/> PERMANENTE	

ITEM	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	FINALIDADE
01	65 unid.	Moldura/quadros em alumínio polido, com dois vidros, sendo um antirreflexo, medindo 38X27cm	Aquisição
02			
03			
04			
05			
06			
07			

Justificativa da Aquisição e/ ou Serviços: Durante as sessões solenes em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, do aniversário de emancipação política do município de Colatina e de entrega da "Comenda Senador Moacyr Dalla", que ocorrerão durante o ano de 2020, haverá a entrega de homenagens através de diplomas/certificados. Estes diplomas/certificados serão entregues dentro de uma moldura/quadro, que precisam ser adquiridos. As referidas sessões solenes são todas regulamentadas e já previstas no Regimento Interno/Lei Orgânica e Decreto Legislativo.

2. Descrição do local da execução dos serviços ou da entrega dos materiais: O material deverá ser entregue no setor de Almoarifado da Câmara Municipal de Colatina.

3. Assinatura do responsável pela solicitação: (nome, assinatura e carimbo dos responsáveis pela solicitação - se houver)

Carimbo e assinatura

4. Assinatura pela chefia: (nome, assinatura e carimbo do (a) Diretor (a) Geral e/ou Presidente)

Carimbo e assinatura

DESPACHO DO (A) DIRETOR (A) GERAL OU PRESIDÊNCIA:

5. Análise quanto pertinência de abertura processo, pelo (a) Diretor (a) ou Presidente:

- Deferido
 Indeferido
 Diligência, informar motivo:

Data: 16/01/2020

Carimbo e assinatura



Luçiana Seidel Dalla Bernardina



TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

O objeto desta licitação é a Confecção de 65 (sessenta e cinco) molduras/quadros em alumínio polido, com dois vidros, sendo um antirreflexo, medindo 38x27 cm, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, no exercício financeiro de 2020.

2 JUSTIFICATIVA

Durante as sessões solenes em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, do aniversário de emancipação política do município de Colatina e de entrega da “Comenda Senador Moacyr Dalla”, que ocorrerão durante o ano de 2020, haverá a entrega de homenagens através de diplomas/certificados. Estes diplomas/certificados serão entregues dentro de uma moldura/quadro, que precisam ser adquiridos. As referidas sessões solenes são todas regulamentadas e já previstas no Regimento Interno/Lei Orgânica e Decreto Legislativo.

3 DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	65 unidades	Confecção de molduras/quadros em alumínio polido, com dois vidros, sendo um anti-reflexo, medindo 38x27 cm

1

4 PRAZO PARA ENTREGA

O prazo para entrega dos produtos será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da Ordem de Serviço. A entrega dos produtos deverá ser atestada pelo setor de Amoxarifado e Patrimônio.

5 PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ORÇAMENTO

Item	Qtd.	Uni.	Descrição	V. Uni.	Total
01	65	Uni.	Confecção de molduras/quadros em alumínio polido, com dois vidros, sendo um anti-reflexo, medindo 38x27 cm		

Prazo para entrega: _____ dias

Validade da proposta: _____ dias

Data: ___ / ___ /2020

2

Assinatura/Carimbo



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

005

ORÇAMENTO

Item	Qtd.	Uni.	Descrição	V. Uni.	Total
01	65	Uni.	Confecção de molduras/quadros em alumínio polido, com dois vidros, sendo um anti-reflexo, medindo 38x27 cm	65,00	4.225,00

Prazo para entrega: 10 dias
Validade da proposta: 10 dias
Data: 16/05/2020

13.062.794/0001-60
I.E.: 082.771.15-4
ARTE VIDROS LTDA ME
RUA MARIA CAROLINA MARTINS
SÃO SILVANO, Nº 106
CEP: 29703-120

Assinatura/Carimbo



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

006

ORÇAMENTO

Item	Qtd.	Uni.	Descrição	V. Uni.	Total
01	65	Uni.	Confecção de molduras/quadros em alumínio polido, com dois vidros, sendo um anti-reflexo, medindo 38x27 cm	55,00	3.575,00

Prazo para entrega: 15 dias
Validade da proposta: 30 dias
Data: 21/01/2020

2

Assinatura/Carimbo

Martins
08.948.552/0001-33
MARTINS VIDROS E ESQUADRIAS
LTD.A. - ME
AVENIDA SILVIO AVIDOS, N.º 2649
SÃO SILVANO - CEP 29703-100
COLATINA - ES



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

007

ORÇAMENTO

Item	Qtd.	Uni.	Descrição	V. Uni.	Total
01	65	Uni.	Confecção de molduras/quadros em alumínio polido, com dois vidros, sendo um anti-reflexo, medindo 38x27 cm	62,00	4030,00

Prazo para entrega: 10 dias
Validade da proposta: 05 dias
Data: 29/01/2020

**R. F. MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO LTDA - ME**
Cod. Ativ.: 47.44-0-99
Avenida Silvio Avidos, 1127
São Silvano
Colatina - Espírito Santo
CEP 29.706-010
CNPJ: 08.624.984/0001-93
INSC. EST.: 082.436.51-7
Assinatura/Carimbo

2



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.624.984/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/01/2007
NOME EMPRESARIAL R. F. MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BICCHIERE ACABAMENTOS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV FIORAVANTE ROSSI	NÚMERO 372	COMPLEMENTO *****	
CEP 29.703-042	BAIRRO/DISTRITO LACE	MUNICÍPIO COLATINA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (27) 3200-7280	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/01/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/01/2020 às 16:15:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

009



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2020/0001659

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

MARTINS VIDROS E ESQUADRIAS LTDA - ME

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 08.948.552/0001-38
AVENIDA SILVIO AVIDOS, Nº 2649 , SAO SILVANO - , CEP 29703-100

Certificamos que, até a presente data, não existe, em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20200001659

Validade 90 dias

Emitida Quinta-Feira, 30 de Janeiro de 2020

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 5001229633

Identificação do Requerente: CNPJ N° 08.948.552/0001-38

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **29/01/2020**, válida até **28/04/2020**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 29 de Janeiro de 2020.

Autenticação eletrônica: **169E3.0DC1.0E612**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARTINS VIDROS E ESQUADRIAS LTDA
CNPJ: 08.948.552/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:23:18 do dia 16/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/06/2020.

Código de controle da certidão: **C07E.911A.AB04.E7D1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARTINS VIDROS E ESQUADRIAS LTDA
CNPJ: 08.948.552/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:23:18 do dia 16/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/06/2020.

Código de controle da certidão: **C07E.911A.AB04.E7D1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARTINS VIDROS E ESQUADRIAS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.948.552/0001-38

Certidão nº: 2882470/2020

Expedição: 31/01/2020, às 14:41:05

Validade: 28/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARTINS VIDROS E ESQUADRIAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.948.552/0001-38**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.948.552/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/07/2007
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MARTINS VIDROS E ESQUADRIAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 74.10-2-02 - Design de interiores 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV SILVIO AVIDOS	NÚMERO 2649	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	-----------------------	----------------------

CEP 29.703-100	BAIRRO/DISTRITO SAO SILVANO	MUNICÍPIO COLATINA	UF ES
--------------------------	---------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (27) 3722-3522
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/07/2007
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/01/2020** às **14:38:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

015

DECLARAÇÃO

Ref.: Dispensa de Licitação

Martins Vidros e Esquadrias, inscrito no CNPJ nº 08.948.552/0001-38, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Hilcebrando A. Martins, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1789871 e do CPF nº 904.341.967-20, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Colatina, 30 de Janeiro de 2020



08.948.552/0001-38
MARTINS VIDROS E ESQUADRIAS
LTDA. - ME
AVENIDA SILVIO AVIDOS, N.º 2649
SÃO SILVANO - CEP 29703-100
COLATINA - ES

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Data: 30/01/2020

Ficam aprovadas as compras dos materiais
cujos preços estão assinalados

Fornecedores

Elaborado por: Cristiane Salume

R.F. Materiais de
Construção LTDA - ME

Arte Vidros LTDA ME

Martins Vidraçaria e
Esquadrias LTDA ME

Item	Descrição	Quant.	Unid.	R.F. Materiais de Construção LTDA - ME		Arte Vidros LTDA ME		Martins Vidraçaria e Esquadrias LTDA ME	
				Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total	Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total	Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total
1	Confeção de Molduras/quadro em alumínio polido com dois vidros, sendo um anti-reflexo, medindo 38X27 cm	65	un	R\$ 62,00	R\$ 4.030,00	R\$ 65,00	R\$ 4.225,00	R\$ 55,00	R\$ 3.575,00
2				R\$	4.030,00	R\$	4.225,00	R\$	3.575,00
	Valor Total								
	Desconto								
	Valor Líquido			R\$	4.030,00	R\$	4.225,00	R\$	3.575,00
	Condição de Pagamento								

Fornecedores	Valor Total	Diferença
--------------	-------------	-----------

R.F. Materiais de Construção LTDA - ME R\$ 4.030,00

Arte Vidros LTDA ME R\$ 4.225,00

Martins Vidraçaria e Esquadrias LTDA ME R\$ 3.575,00

Menor valor

036



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

014
170

Colatina-ES, 30 de janeiro de 2020.

Autorizo na forma legal

Ca. 30/01/20
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Assunto: CONFEÇÃO DE 65 (SESSENTA E CINCO) MOLDURAS/QUADROS EM ALUMÍNIO POLIDO, COM DOIS VIDROS.

Venho por meio deste solicitar a V. Ex.^a, autorização para **abertura de procedimento de justificação de dispensa de licitação**, objetivando confecção de 65 (sessenta e cinco) molduras/quadros em alumínio polido, com dois vidros, sendo um antirreflexo, medindo 38x27 cm, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, no exercício financeiro de 2020.

Durante as sessões solenes em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, do aniversário de emancipação política do município de Colatina e de entrega da “Comenda Senador Moacyr Dalla”, que ocorrerão durante o ano de 2020, haverá a entrega de homenagens através de diplomas/certificados. Estes diplomas/certificados serão entregues dentro de uma moldura/quadro, que precisam ser adquiridos. As referidas sessões solenes são todas regulamentadas e já previstas no Regimento Interno/Lei Orgânica e Decreto Legislativo.

Diante desta necessidade, segue, em anexo, três orçamentos e o mapa de apuração, sendo que quem apresentou o menor preço foi a empresa **MARTINS VIDROS E ESQUADRIAS LTDA - ME**, no valor total de **R\$ 3.575,00 (três mil, quinhentos e setenta e cinco reais)**, justificando a dispensa de licitação, nos termos, do art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Respeitosamente,

LUCIANE CRISTINA GABOARDI FLEISCHMANN
Diretor Geral



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**Ao
Setor de Contabilidade**

Solicito ao setor competente informar se há dotação orçamentária e qual elemento da despesa no orçamento da Câmara Municipal para a aquisição de até 65 (sessenta e cinco) molduras/quadros em alumínio polido, com dois vidros, sendo um antirreflexo, medindo 38x27 cm, para serem entregues na sessão solene de emancipação política do município de Colatina, no valor de R\$ 3.575,00 (três mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 31 de janeiro de 2020.


CRISTIANE SALUME MARINO
Chefe do Setor de Licitação e Contratos



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina, 03 de fevereiro de 2020

Conforme solicitação do chefe do setor de licitação e contratos sobre “ a contratação de empresa especializada para confecção de 65 (sessenta e cinco) unidades de moldura/quadro em alumínio polido com dois vidros, sendo um anti reflexo, medindo 38 x 27cm para a Câmara Municipal de Colatina no valor de R\$3.575,00 (Três mil, quinhentos e setenta e cinco reais) ” informamos que o saldo da dotação **33.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ** para o exercício de 2020 até a presente data é de **R\$ 226.816,29 (Duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos)** conforme Orçamento aprovado através da Lei nº 6.656 de 28/12/2019.

Unidade orçamentária – 001001

Função – 01

Órgão - 001

Subfunção – 031

Programa – 0029

Projeto Atividade - 2001

Elemento da despesa –33.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Sem mais

aprob

Maria Margareth Bergamaschi

CRC - ES 014072/0-1



MUNICÍPIO DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - NOVA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
JANEIRO DE 2020

Emissão: 31/01/2020 14:50:45

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Pago		Empenhado a Liquidar	Liquidação a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período	Pago				
									No Período	Até o Período			
001 - Câmara Municipal													
001 - Câmara Municipal													
001001.0103100292.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL													
319005000000 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO	0000001	5.000,00	5.000,00	187,02	187,02	4.812,98	187,02	187,02	187,02	187,02		187,02	
319011000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000002	4.770.000,00	4.770.000,00	373.898,67	373.898,67	4.396.101,33	373.898,67	373.898,67	373.898,67	373.898,67		373.898,67	
319013000000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0000003	971.000,00	971.000,00	52.506,48	52.506,48	918.493,52	52.506,48	52.506,48	52.506,48	52.506,48		52.506,48	
319011000000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000004	500,00	500,00			500,00							
319092000000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000005	1.000,00	1.000,00			1.000,00							
339014000000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000006	500,00	500,00			500,00							
339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000007	65.000,00	65.000,00	17.995,20	17.995,20	47.004,80	7.762,35	7.762,35	7.762,35	7.762,35		7.762,35	10.232,85
339033000000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000008	500,00	500,00			500,00							
339035000000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0000009	500,00	500,00			500,00							
339056000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	0000010	1.000,00	1.000,00			1.000,00							
339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000011	1.840.000,00	1.840.000,00	1.613.183,71	1.613.183,71	226.816,29	4.283,85	4.283,85	4.283,85	4.283,85		4.283,85	1.608.899,86
339040000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0000012	360.000,00	360.000,00	124.733,34	124.733,34	235.266,66	1.038,00	1.038,00	1.038,00	1.038,00		1.038,00	123.695,34
339092000000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000013	1.000,00	1.000,00	113,55	113,55	886,45						113,55	
339139000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA J	0000014	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00		372,21	372,21	372,21	372,21		372,21	4.127,79
449051000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000015	343.000,00	343.000,00	35.334,74	35.334,74	307.665,26						35.334,74	
449052000000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000016	70.600,00	70.600,00			70.600,00							
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		8.434.100,00	8.434.100,00	2.222.452,71	2.222.452,71	6.211.647,29	440.162,13	440.162,13	440.162,13	440.162,13	1.782.290,58	440.162,13	1.782.290,58
001001.0103100292.235 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL													
339014000000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000017	90.000,00	90.000,00	36,00	36,00	89.904,00						36,00	
339033000000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000018	70.000,00	70.000,00	47,92	47,92	69.952,08						47,92	
339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000019	30.000,00	30.000,00	1.825,00	1.825,00	28.175,00						1.825,00	
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		190.000,00	190.000,00	1.908,92	1.908,92	188.091,08						1.908,92	1.908,92
001001.0113100292.002 - MANUTENÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL													
339040000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0000020	70.000,00	70.000,00	9.249,50	9.249,50	60.750,50						9.249,50	
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		70.000,00	70.000,00	9.249,50	9.249,50	60.750,50						9.249,50	9.249,50
001001.2884600300.001 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A INATIVOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL													
319011000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000021	525.000,00	525.000,00	41.511,33	41.511,33	483.488,67						41.511,33	
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		525.000,00	525.000,00	41.511,33	41.511,33	483.488,67						41.511,33	
001001.2884600300.002 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS E PRECATÓRIOS JUDICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL													
319091000000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000022	500,00	500,00			500,00							
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		500,00	500,00			500,00							
TOTAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		9.219.600,00	9.219.600,00	2.275.122,46	2.275.122,46	6.944.477,54	483.582,38	483.582,38	483.582,38	483.582,38	1.791.540,08	483.582,38	1.791.540,08
TOTAL ÓRGÃO:		9.219.600,00	9.219.600,00	2.275.122,46	2.275.122,46	6.944.477,54	483.582,38	483.582,38	483.582,38	483.582,38	1.791.540,08	483.582,38	1.791.540,08
TOTAL GERAL:		9.219.600,00	9.219.600,00	2.275.122,46	2.275.122,46	6.944.477,54	483.582,38	483.582,38	483.582,38	483.582,38	1.791.540,08	483.582,38	1.791.540,08

[Handwritten signature]

[Handwritten number 020]



MUNICÍPIO DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - NOVA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
JANEIRO DE 2020

Emissão: 31/01/2020 14:50:45

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Empenhado a Liquidar	Pago		Liquidado a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		

ELIESIO BRAZ BOLZANI
PRESIDENTE
CPF - 997.695.227-91

M. B.
MARIA MARGARETH BERGAMASCHI
CONTADOR
CRC-ES 014072/O-1



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

092

A
Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina

Assunto: AQUISIÇÃO DE 65 (SESSENTA E CINCO) MOLDURAS/QUADROS EM ALUMÍNIO POLIDO, COM DOIS VIDROS, SENDO UM ANTIRREFLEXO.

Solicito análise e parecer acerca da possibilidade da aquisição de até 65 (sessenta e cinco) molduras/quadros em alumínio polido, com dois vidros, sendo um antirreflexo, medindo 38x27 cm, para serem entregues na sessão solene em comemoração ao aniversário de emancipação política de Colatina.

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 03 de Fevereiro de 2020.

CRISTIANE SALUME MARINO
Chefe do Setor de Licitação e Contratos



023

PARECER JURÍDICO

Processo nº. 014/2020

Da: Procuradoria Jurídica

À: Chefe de Serviços de Licitação e Contratos

Assunto: Análise da viabilidade de confecção de 65 (Sessenta e cinco) molduras/quadros em alumínio polido, com dois vidros, sendo um antirreflexo, medindo 38x27 cm, para serem entregues na Sessão Solene para a comemoração ao Dia Internacional da Mulher; do aniversário de emancipação política do Município de Colatina e de entrega do Título e Comenda "SENADOR MOACYR DALLA", atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas no Termo de Referência, para o exercício financeiro de 2020. Contratação Direta. Legalidade.

1. DO RELATÓRIO

1.1. DOS FATOS

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico da Chefe do Setor de Licitações da Câmara Municipal de Colatina – ES, Sra. Cristiane Salume Marino, de análise de procedimento de dispensa de licitação para a confecção de 65 (Sessenta e cinco) molduras/quadros em alumínio polido, com dois vidros, sendo um antirreflexo, medindo 38x27 cm, para serem entregues na Sessão Solene para a comemoração ao Dia Internacional da Mulher; do aniversário de emancipação política do Município de Colatina e de entrega do Título e Comenda "SENADOR MOACYR DALLA", atendendo as necessidades da Câmara Municipal de

1

[Handwritten signature]



027

Colatina, conforme especificações contidas no Termo de Referência, para o exercício financeiro de 2020, no valor de R\$ 3.575,00 (Três mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

1.2. DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA

Esta Procuradoria Jurídica possui inúmeras atribuições legais, conforme se observa na **Lei Municipal nº 5.752**, de 05 de agosto de 2011 que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreiras, cargos e salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina.

A **Lei Municipal nº 6.044**, de 11 de dezembro de 2013 ao dispor sobre alterações na Lei Municipal nº 5.752, deu nova redação à **Unidade Jurídica** atribuindo ao Procurador Jurídico dentre outras funções, a de opinar previamente sobre contratos em que seja parte a Câmara Municipal de Colatina, e ainda sobre as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, senão vejamos a redação legal:

IV - UNIDADE JURÍDICA

I - PROCURADOR JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Estabelecer uniformidade de interpretação das leis e das questões jurídicas;
- Examinar e opinar previamente sobre minutas dos editais de licitação, de concursos para provimento de cargos, dos contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer atos obrigacionais, inclusive aditamentos em que for parte a Câmara Municipal de Colatina;
- manifestar-se sobre a caracterização de hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação; (grifei)

O **art. 38 da Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, determina expressamente em seu texto:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado,



025

contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifei)

Dessa forma, a Procuradoria possui a atribuição legal de opinar previamente, por meio de “Parecer Jurídico” sobre contratos em que seja parte esta Casa de Leis, bem como em relação às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

1.3. DOS LIMITES DA PROCURADORIA JURÍDICA NA ANÁLISE DA MATÉRIA

O presente parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor público no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ele envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

A função do procurador jurídico, portanto, é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade administrativa, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante destacar que o exame do presente processo administrativo de licitação se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parto da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Pública, observando as condições e os requisitos legalmente exigidos.



Ozlo

Por isso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo administrativo, inclusive quanto à efetiva realização do serviço bem como à veracidade das informações apresentadas, tenham sido regularmente determinadas/obtidas pelo (s) Setor (es) competente da Câmara Municipal de Colatina/ES, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Em relação ao prazo para a Procuradoria emitir o parecer jurídico em procedimentos administrativos, destaque-se que o **art. 10 da Instrução Normativa Sistema Jurídico – SJU nº 001/2018** aprovada em 01/08/2018 por meio da Portaria nº 061/2018 prescreveu o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário, *in verbis*:

Art. 10 No âmbito administrativo, o prazo para a Procuradoria Jurídica de manifestar em procedimentos administrativos é de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário.

Finalmente, deve-se frisar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança do próprio gestor público a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Recebi para emissão de Parecer Jurídico na data de **03 de fevereiro de 2020**.

É o **Relatório** necessário. Passo a análise do caso com os fundamentos de fato e de direito bem como a devida conclusão.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Verifica-se, nos autos do procedimento administrativo, a solicitação de dispensa de licitação da Diretora Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES, Sra. Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann. Existe autorização do Presidente da Câmara Municipal para abertura

BM



02/1

do procedimento de justificação de dispensa de licitação. Há dotação orçamentária suficiente para a realização da referida despesa, conforme informou o Setor responsável.

Presentes também 03 (três) orçamentos detalhados em relação aos objetos a serem adquiridos, sendo que o orçamento da empresa **ARTE VIDROS LTDA - ME** é no valor de **R\$ 4.225,00 (Quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais)**.

O orçamento da empresa **MARTINS VIDROS E ESQUADRIAS LTDA - ME** é no valor de **R\$ 3.575,00 (Três mil, quinhentos e setenta e cinco reais)**.

O orçamento da empresa **R.F. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME** é no valor de **R\$ 4.030,00 (Quatro mil e trinta reais)**.

Dessa forma, a empresa que apresentou o **menor valor** foi a **MARTINS VIDROS E ESQUADRIAS LTDA - ME**, com o valor total de **R\$ 3.575,00 (Três mil, quinhentos e setenta e cinco reais)**.

2.1. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Como cediço, a licitação é regra que deve ser observada pela Administração Pública, à luz do que dispõe o art. 37, XXI, da CF/88, sendo excepcionais os casos de sua não realização, conforme autoriza a legislação. Em outras palavras, a não realização de licitação somente pode ser feita nas hipóteses expressamente previstas em lei. A respeito do tema dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

B.M.



Nas palavras do professor **Rafael Carvalho Rezende Oliveira** (*Licitações e contratos administrativos – 4ª. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015, pág. 54*) sobre os casos de dispensa de licitação:

“As hipóteses de dispensa de licitação estão consagradas no art. 24 da Lei 8.666/1993.

Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para se atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

É importante notar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, permitidas pelo art. 37, XXI, da CRFB (“ressalvados os casos especificados na legislação”). O legislador autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade, a licitação e proceder à contratação direta.” (grifei)

O **Tribunal de Contas da União (TCU)** possui diversos julgados que tratam das hipóteses de licitação dispensável previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Consulte, nas contratações em que seja aplicável a hipótese de dispensa de licitação, o maior número de possível de propostas de potenciais interessados, de modo a aperfeiçoar parâmetros de comparação quanto à escolha do fornecedor, do objeto a ser executado e à razoabilidade dos preços cotados. **(Acórdão 21/2006 Segunda Câmara)**

Proceda de forma correta as dispensas de licitações, cumprindo as exigências dos normativos que regem seu procedimento, descrevendo de forma clara o seu objeto, em especial o disposto nos arts. 17, 24, 25 e 26 da Lei 8.666/1993. **Acórdão 97/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Promova licitação para aquisição de bens ou prestação de serviços, evitando o uso indiscriminado da dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, o que caracteriza fuga ao procedimento licitatório, nos termos do art. 37, XX I, da Constituição Federal c/c art. 2º da Lei nº 8.666/1993. **(Acórdão 2387/2007 Plenário)**

Realize planejamento de compras a fim de que possam ser feitas aquisições de produtos de mesma natureza de uma só vez, pela modalidade de



029

licitação compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser adquirido, abstendo-se de utilizar, nesses casos, o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 para justificar a dispensa de licitação, por se caracterizar fracionamento de despesa. **Acórdão 367/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Portanto, enquadrando-se os objetos nas condições impostas pela alínea II do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é possível a contratação direta por dispensa de licitação. A pequena relevância econômica da contratação não justifica gasto de tempo e de recursos públicos com uma licitação “comum”.

De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu **artigo 26**.

2.2. DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGIDOS

Observa-se, a presença, nos autos deste procedimento administrativo, das **certidões** e **documentos** exigidos pela legislação pátria que rege o processo de licitações e contratos (**Lei nº 8.666/93**), em atenção aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da boa fé, e outros que norteiam e informam o tema das licitações.

Presente ainda a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, na forma dos arts. 27, IV e V, e 29 da Lei 8.666/1993. Em relação à CNDT, importante registrar a doutrina de **Ricardo Alexandre e João de Deus** (*Direito administrativo – 3. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017, pág. 298*) que com propriedade leciona sobre o tema:

“A comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho pode ser feita tanto por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT, prevista no art. 642-A da CLT) quanto pela apresentação da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa (prevista no art. 642-A, § 2º, da CLT). Neste último caso, existem débitos (por isso a certidão é positiva), mas eles estão com a exigibilidade suspensa ou garantidos por penhora suficiente, não fazendo sentido estabelecer restrições ao interessado (daí a certidão possuir “os mesmos efeitos” de uma certidão negativa).” (grifei)

BA



020

Ainda sobre a exigência legal de apresentação da CNDT, com o brilhantismo de sempre, ensina o jurista **José dos Santos Carvalho Filho** (*Manual de direito administrativo – 33. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2019, págs. 436/437*):

“Outro requisito a ser cumprido pelo licitante reside na comprovação de inexistência de débitos não solvidos perante a Justiça do Trabalho. Para tanto, deve apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo mesmo ramo do Judiciário. É válido também apresentar Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, quando o débito estiver garantido por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, caso em que terá os mesmos efeitos da primeira (art. 29, V, Estatuto). O escopo desse requisito, de caráter protetivo, é o de alijar dos certames públicos a sociedade que, indevidamente, descumpriu suas obrigações trabalhistas e causou gravame a seus empregados. Sem as certidões, a presunção é a de inidoneidade do participante.” (grifei)

Verifica-se também a existência da **declaração da empresa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.**

A comprovação do cumprimento desta exigência, na prática, é feita mediante a apresentação de simples declaração pelo licitante no sentido de que a pessoa observa o comando constitucional nos termos do **art. 1.º do Decreto 4.358/2002**, que regulamenta o **art. 27, V, da Lei de Licitações**.

Vejamos a redação dos **arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93** que estabelecem a exigência de apresentação de documentos aos interessados em contratar com a Administração Pública, *verbatim*:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

IV – regularidade fiscal e trabalhista;



031

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Por sua vez a redação contida no **Decreto nº 4.358**, de 5 de setembro de 2002, que regulamentou a Lei nº 9.854/1999 determina, *verbo ad verbum*:

DECRETO Nº 4.358, DE 5 DE SETEMBRO DE 2002.

Regulamenta a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º O cumprimento da exigência de que trata o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dar-se-á por intermédio de declaração firmada pelo licitante nos termos dos modelos anexos a este Decreto.

Art. 2º Os Ministérios do Trabalho e Emprego e do Planejamento, Orçamento e Gestão adotarão procedimentos necessários para disponibilizar aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal informações relativas às autuações efetuadas em função do uso de mão-de-obra infantil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

3. DA CONCLUSÃO

B



Em atendimento à sua solicitação, informo ser **juridicamente possível** a dispensa de licitação para a confecção de 65 (Sessenta e cinco) molduras/quadros em alumínio polido, com dois vidros, sendo um antirreflexo, medindo 38x27 cm, para serem entregues na Sessão Solene para a comemoração ao Dia Internacional da Mulher; do aniversário de emancipação política do Município de Colatina e de entrega do Título e Comenda "SENADOR MOACYR DALLA", atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas no Termo de Referência, para o exercício financeiro de 2020, no valor de **R\$ 3.575,00 (Três mil, quinhentos e setenta e cinco reais)**, sendo que na hipótese de dispensa de licitação o valor máximo é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Nesse ponto cumpre registrar que com o advento do **Decreto nº 9.412**, de 18 de junho de 2018, os estabelecidos limites do art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 foram ampliados. Dessa forma para contratar sem licitação a Administração Pública deve observar novos limites. Os valores das compras ou dos serviços, com as alterações produzidas pelo Decreto nº 9.412/2018 devem ser de até:

- I – para obras e serviços de engenharia: **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**
- II – para compras e serviços: **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**

O Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, está reproduzido abaixo, *in verbis*:

DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);



033

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Registre-se, finalmente, que o **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES)** assentou em resposta à consulta formulada pelo Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra (IPS), que os novos valores para a realização de licitações, fixados por meio do Decreto Federal 9.412/2018, editado em junho de 2018, devem ser seguidos, imediatamente, por todos os entes federativos, como Estado e Municípios, conforme se verifica no **Parecer em Consulta 0009/2019** daquela Corte de Contas:

“1.2 Quanto ao mérito, para que seja respondida nos termos da Instrução Técnica de Consulta 07/2019-4, que conclui respondendo à consulta formulada nos seguintes termos:

1.2.1 O Decreto 9.412/2018 é imediatamente aplicável a todas as esferas federativas na Administração direta e indireta, sem necessidade de edição de decretos ou outros instrumentos normativos próprios; no entanto, é facultado ao estado e aos municípios fixar valores inferiores aos estabelecidos no Decreto 9.412/2018 por meio de lei (quesitos 1 e 2).

1.2.2 O Decreto 9.412/2018 repercute na dispensa de licitação (art. 24, I e II, Lei 8.666/93), cujos limites ficam elevados conforme os novos valores (quesito 3)”. (grifei) (Processos: 09813/2018-5, 00551/2019-4. Relator:

11

[Handwritten signature]



Conselheiro Substituto João Luiz Cotta Lovatti. Data da Sessão:
11/04/2019)

Por todo o exposto **opino**:

- a) **Pela legalidade da contratação direta** tendo em vista o valor estimado da contratação supra tratar-se de **hipótese de dispensa de licitação**, nos termos, do **art. 24, II, da Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e conforme o **Decreto nº 9.412**, de 18 de junho de 2018 e ainda pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos. De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu **art. 26**.

É como me parece. Salvo melhor juízo. Submeto à consideração superior.

Colatina (ES), 03 de fevereiro de 2020.


BRUNO VELLO RAMOS
Procurador Jurídico
OAB/ES 21.092 – Matrícula nº 593



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

038

DISPENSA DE LICITAÇÃO


PROCESSO JUSTIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 014/2020

PROTOCOLO N. 014/2020

**ASSUNTO: CONFEÇÃO DE MOLDURAS/QUADROS EM ALUMÍNIO POLIDO,
COM DOIS VIDROS.**

Reconheço a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com a empresa “**MARTINS VIDROS E ESQUADRIAS LTDA - ME**”, CNPJ nº 08.948.552/0001-38, objetivando a confecção de 65 (sessenta e cinco) molduras/quadros em alumínio polido, com dois vidros, sendo um antirreflexo, medindo 38x27 cm, para atender a Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, no Exercício Financeiro de 2020, tendo em vista que o valor total da contratação é R\$ 3.575,00 (três mil, quinhentos e setenta e cinco reais) e está estimado dentro do limite de gasto para dispensa de licitação, na forma do art. 24, II c/c com o art. 23, II, “a”, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamentos e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável pela contratação direta.

Colatina-ES, 03 de fevereiro de 2020.


ELIESIO BRAZ BOLZANI
Ordenador de Despesas



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

036

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 014/2020

Contratante: Câmara Municipal de Colatina/ES

Contratada: MARTINS VIDROS E ESQUADRIAS LTDA - ME

Objeto: Confecção de 65 (sessenta e cinco) molduras/quadros em alumínio polido, com dois vidros, sendo um antirreflexo, medindo 38x27 cm, para atender a Câmara Municipal de Colatina.

Fundamento legal: art. 24, II, c/c 23, II "a", da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parecer jurídico: Opina pela legalidade da contratação direta, por dispensa de licitação, devido o valor.

Valor: R\$ 3.575,00 (três mil, quinhentos e setenta e cinco reais), conforme orçamento informal, estimado dentro da hipótese de dispensa de licitação.

Ordenador de despesas: Eliesio Braz Bolzani

Ato de reconhecimento de dispensa de licitação: Ordenador de Despesas

OBJETO: O presente Termo tem por finalidade ADITAR o prazo previsto na Cláusula Primeira, no que se refere ao prazo de vigência do Contrato em epígrafe, por mais 06 (seis) meses, a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2020 até 30 (trinta) de Junho de 2020.

VALOR GLOBAL: valor global de R\$ 30.980,94 (trinta mil, novecentos e oitenta reais e noventa e quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2019.

Sérgio Meneguelli

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 04 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 114-2017 - VIAÇÃO MARILÂNDIA

Publicação Nº 254532

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 04 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 114/2017.

CONTRATANTE: Município de Colatina.

CONTRATADA: VIAÇÃO MARILÂNDIA LTDA.

OBJETO: O presente termo tem por finalidade ADITAR o contrato nº 114/2017 no que se refere ao prazo de vigência do mesmo, que consta na Cláusula Oitava, por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 05 (cinco) de janeiro de 2020 até o dia 04 (quatro) de janeiro de 2021, bem como os efeitos financeiros desta operação.

VALOR GLOBAL: valor global de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 03 de Janeiro de 2020.

Sérgio Meneguelli

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 014/2020

Publicação Nº 254646

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: Martins Vidros e Esquadrias LTDA - ME

OBJETO: Confecção de 65 (sessenta e cinco) molduras/quadros em alumínio polido, com dois vidros, sendo um antirreflexo, medindo 38x27 cm, para atender a Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo.

VALOR TOTAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020: R\$ 3.575,00 (três mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II C/C 23, I, "A", Lei 8.666/93 e parecer jurídico

AUTORIDADE: Presidente Eliesio Braz Bolzani

DATA DISPENSA LICITAÇÃO: 03 de Fevereiro de 2020.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina, 04 de fevereiro de 2020

A

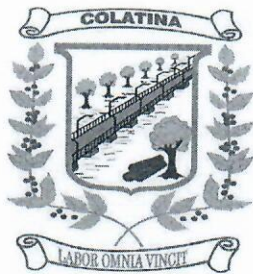
Chefe de Serviços de Licitação e Contratos

Processo N° 014/2020

Prezada Senhora,

Depois de adotadas as medidas legais estabelecidas pela legislação pertinente em vigor, firmo o objeto deste processo, que deverá ser remetido ao Setor de Contabilidade para que o mesmo seja devidamente empenhado e pago.

LUCIANE CRISTINA GABOARDI FLEISCHMANN
Diretor Geral



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

039

ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

PROCESSO Nº 014/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: **MARTINS VIDROS E ESQUADRIAS LTDA ME**

Autorizo a Empresa **MARTINS VIDROS E ESQUADRIAS LTDA ME**, a confeccionar o item descrito abaixo, conforme orçamento realizado anteriormente, para atender a Câmara Municipal de Colatina:

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	TOTAL
01	65	Molduras/quadros em alumínio polido, com dois vidros, sendo um anti-reflexo, medindo 38x27 cm	R\$ 55,00	R\$ 3.575,00

Colatina-ES, 04 de Fevereiro de 2020.

Luciane Cristina Gaboardt Fleischmann
Diretor da Câmara Municipal de Colatina

Jan. 42110